



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
ESTADO DO PARANÁ

1

Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

DECRETO Nº 3702/2020.

SÚMULA: “Homologa Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Rico e dá outras providências.”

EVARISTO GHIZONI VOLPATO, Prefeito Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a adoção de medidas preventivas fortes por Municípios da Região Noroeste, e sendo Porto Rico o destino de pescadores, turistas e visitantes em grande numero, podendo haver acentuado risco para a população e visitantes;

considerando a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019), nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde e, ainda, Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná, acolhida pelo Município através do Decreto nº 3699/2020, **DECRETA:**

Art. 1º – Fica homologado o Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Rico, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual é parte integrante desde Decreto.

Art. 2º - Fica determinado, sob pena de penalidade pecuniária e sanções administrativa e penais (Código Penal Brasileiroarts. 132, 268 e 300), no prazo de trinta (30) dias das atividades não essenciais, vedação/proibição, em todo território do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
ESTADO DO PARANÁ

2

Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

-
- a) o acesso a velórios e sepultamentos seja restrito apenas aos familiares;
 - b) O fechamento ao público de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, serv-festas, lig-festas e assemelhados, marinas ou estabelecimentos de guarda, locação e transporte de barcos, lanchas e veículos aquáticos em geral, academias e comercio em geral, escritórios prestadores de serviços autônomos, liberais, à exceção dos estabelecimentos mencionados no art. 3º deste;
 - c) É permitido aos restaurantes e estabelecimentos comerciais que fornecem marmitas prontas, fazerem o teleatendimento e entregas de marmitas, sendo vedado o fornecimento de alimentos no local;
 - d) O acesso as rampas náuticas instalados a margem do leito do Rio Paraná, riachos e córregos;
 - e) Ficam suspensos todos serviços de transporte de embarcações aquáticas;
 - f) O acesso a clubes sociais, áreas sociais de condomínios, áreas esportivas, inclusive em loteamentos abertos e fechados;
 - g) Proíbe a entrada de novos hospedes em hotéis, resorts, clubes em geral, parques e congengeres;
 - h) Proibir os hotéis, resorts, parques aquáticos, proprietários ou imobiliárias de promoverem hospedagem/locação de residencias, apartamentos, ou qualquer habitação, a pessoas provenientes do exterior ou de localidade com país/Estado onde exista comprovação de casos de coronavirus;
 - i) Vendas e comércio ao ar livre, ambulantes ou não;
 - j) Ficam suspensas as obras que contam com mais de quinze (15) funcionários;

Art. 3º - É alterado o horário de funcionamento de mercados, supermercados, mercearias e postos de abastecimento de combustível, que passarão a atender no horário das 9h00 as 17h00.

Parágrafo único: excepcionalmente nesse período, as farmácias, postos bancários e lotericas, via caixas eletrônicos, funcionarão em horário normal consignado nos respectivos alvarás de funcionamento, inclusive com plantões, conforme escalas;



Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

Art. 4º - Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas. Parágrafo único. As receitas de medicamentos de uso contínuo serão renovadas automaticamente por mais 90 dias.

Art. 5º - Ficam suspensos, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público nos órgãos e repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta:

I – O atendimento ao público deverá se dar através de contato telefônico ou por e-mail;

II – Sempre que possível, os servidores administrativos e estagiários deverão desenvolver suas atividades por teletrabalho/home-office, evitando, desta forma, a aglomeração de pessoas.

§1º. Excetuem-se do disposto neste artigo, as repartições de serviços essenciais e emergenciais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para os quais os horários e forma de expediente permanecerão inalterados;

§2º. Também se excetuam do disposto neste artigo, quando necessário a entrega de algum documento cuja obtenção não possa ser feita por meio eletrônico.

Art. 6º - As funcionárias públicas, que comprovem gestação, enquanto vigorar o presente decreto, estão dispensadas do cumprimento presencial de suas possíveis, podendo executá-las, sendo possível, telepresencialmente;

Art. 7º - O estabelecimento comercial que implementar o aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19 (Coronavírus), ou no caso em que se verifique a existência de práticas abusivas ao direito do consumidor, constatado pelos fiscais do PROCON ou ao Ministério Público, terá cassado o Alvará de Funcionamento, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
ESTADO DO PARANÁ

4

Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), independentemente de outras medidas cabíveis.

Art. 8º - A violação as determinações do presente decreto sujeitarão as penalidades previstas no Código Tributário municipal e, excepcionalmente, diante da situação emergencial, em caso de reincidência, além da penalidade legalmente prevista, haverá o fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo de trinta (30) dias, ou tempo superior conforme a necessidade ao combate da pandemia;

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Município.

Art. 10º - em caso de resistência fica o agente público autorizado a solicitar reforço policial e abertura de ocorrência policial a fim de fazer cumprir as medidas ora editadas;

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificado o Decreto nº 3699/2020, e revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Envie-se cópia do presente ao Ministério Público, Juízo de Direito, Tribunal de contas do Estado do Paraná, Comando da Polícia Militar, Associação Comercial, e dê-se ampla publicidade.

Art. 12º - Notifiquem-se as imobiliárias do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Rico, aos 18 dias do mês de março de 2020.

EVARISTO GHIZONI VOLPATO

Prefeito Municipal